

Vitória (ES), quinta-feira, 19 de Janeiro de 2023.

17

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CFC. OBJETO: Credenciamento da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES REALIZAR LTDA**, CNPJ nº 46.003.915/0001-51, situada no município de Atilio Vivacqua/ES. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 2022-PHHZK. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação no diário oficial do ES.

Vitória, 17 de janeiro de 2023.

MARCUS PEROZINI DE ARAUJODiretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização
- DETRAN/ES**Protocolo 1009026****Secretaria de Estado da Educação - SEDU -****EDITAL SEDU Nº 06/2023**

Prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo regulamentado pelo Edital nº 02/2022, que estabelece normas para seleção e contratação de profissionais para atuação em Cursos Técnicos de Educação Profissional, em regime de concessão de bolsas, na forma concomitante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, por meio do Programa Novos Caminhos, instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e

regulamentado no âmbito do Estado do Espírito Santo pelo Decreto Estadual nº 4497-R, de 09 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, resolve:

1 - Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a partir de 19/01/2023, o prazo de validade do **Processo Seletivo** regulamentado pelo Edital nº 02/2022, que estabelece normas para seleção e contratação de profissionais para atuação em Cursos Técnicos de Educação Profissional, em regime de concessão de bolsas, na forma concomitante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, por meio do Programa Novos Caminhos, instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e regulamentado no âmbito do Estado do Espírito Santo pelo Decreto Estadual nº 4497-R, de 09 de setembro de 2019, **no que se refere às listas de classificação** dos municípios onde ainda existam candidatos classificados.

Vitória/ES, 18 de janeiro de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1008811**PORTARIA CONJUNTA SEDU/SEDH/IASSES Nº 001-R, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

Reestrutura a oferta da educação escolar nas Unidades Socioeducativas do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 46, da Lei nº 3.043/1975, a **SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Estadual, art. 98, em conjunto com a Lei Complementar nº 830/2016, em especial nos arts. 1º, 2º, 3º e 6º, bem como com a Lei nº 3.043/1975, o **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 3953-R/2016, e

CONSIDERANDO:

- a **Constituição Federal**, de 05 de outubro de 1988 (DOU de 05/10/1988), que estabelece, em seu art. 205, a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
- a **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990, que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo que a criança e o adolescente tenham direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, especialmente no art.4º, no art. 53, no art. 90, no inciso X do art. 94, no §1º do art. 120, no parágrafo único do art.123, nos incisos XI e XII do art. 124, e no inciso VIII do art. 208;
- a **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDB) e suas alterações;
- a **Resolução CNE/CEB nº 1**, de 5 de julho de 2000 (DOU de 19/07/2000), que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- a **Resolução CNE/CEB nº 4**, de 13 de julho de 2010 (DOU de 14/07/2010), que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a **Lei nº 12.594**, de 18 de janeiro de 2012 (DOU de 19/01/2012), que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);
- a **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014 (DOU de 26/06/2014), que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;
- a **Resolução CEE/ES nº 3.777**, de 29 de julho de 2014 (DOES 30/07/2014), com vigência em 01/01/2015, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;
- a **Resolução CNE/CEB nº 3**, de 13 de maio de 2016 (DOU de 16/05/2016), que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- a **Portaria SEDU nº 154**, de 17 de dezembro de 2020 (DOES de 18/12/2020), que disciplina as atribuições dos profissionais que compõem a equipe técnico-pedagógico das unidades escolares públicas estaduais, e dá outras providências;
- a **Resolução CNE/CEB nº 01**, de 28 de maio de 2021 (DOU de 01/06/2021), que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância;
- o **Parecer CEE/ES nº 6.652**, de 1º de fevereiro de 2022, que trata da possibilidade de organizar a oferta da EJA Multietapas na rede escolar pública estadual;
- a necessidade de definição de competências entre a SEDU e o IASSES no que se refere à oferta da educação escolar nas unidades socioeducativas do Estado do Espírito Santo,

RESOLVEM:**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Reestruturar a oferta da educação escolar nas Unidades Socioeducativas do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo - IASES.

Parágrafo único. A oferta é destinada a adolescentes e jovens que se encontram em privação de liberdade nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e nas Unidades de Internação, mediante parceria entre Secretaria de Estado da Educação - SEDU e IASES.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A educação escolar de que trata essa Portaria é ofertada nas Unidades Socioeducativas de Internação e nas Unidades de Internação Provisória.

§1º Os estudantes sob medida cautelar de internação provisória que ingressarem na unidade com matrícula ativa, deverão manter-se vinculados à unidade escolar de origem, a qual deverá ser informada sobre o período de permanência do estudante na socioeducação.

§2º A matrícula e a escolarização dos adolescentes e jovens que cumprem medida socioeducativa nas unidades de semiliberdade se darão nas escolas do território, preferencialmente, nas escolas públicas mais próximas da Unidade Socioeducativa.

Art. 3º A oferta da educação escolar no contexto da socioeducação deve atender aos seguintes eixos:

I - acesso, permanência e qualidade;

II - gestão, articulação e mobilização;

III - formação e valorização dos profissionais.

Art. 4º A oferta da educação escolar nas Unidades Socioeducativas de Internação e Unidades de Internação Provisória estará vinculada às escolas públicas estaduais, identificadas pela SEDU como Escolas Referência.

§1º Denomina-se como Escola Referência, para efeito desta Portaria, a unidade escolar da rede pública estadual de ensino, devidamente regularizada, responsável, em termos administrativos e pedagógicos, pelas turmas das Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e Unidades de Internação do IASES.

§2º A relação das Escolas Referência de cada Unidade Socioeducativa de Internação Provisória e Unidades de Internação do IASES, bem como a relação das Superintendências Regionais de Educação - SRE às quais as escolas estão jurisdicionadas estão descritas no Anexo Único desta Portaria.

§3º Caso novas Escolas Referência sejam designadas ou alteradas de Unidade Socioeducativa, far-se-á necessária a publicação de Portaria de alteração, em que conste:

I - a unidade do IASES, contendo endereço completo e as etapas e modalidades ofertadas na educação escolar;

II - a antiga Escola Referência, seu respectivo município e a SRE jurisdicionada;

III - a nova Escola Referência, seu respectivo município e a SRE jurisdicionada.

Art. 5º A oferta da educação escolar nas etapas e modalidades da educação básica em cada Unidade Socioeducativa será planejada pela SEDU em articulação com o IASES.

Art. 6º A organização da oferta da educação escolar deve observar a Portaria SEDU nº 279-R/2021, bem como as diretrizes operacionais emanadas da Gerência da Educação de Jovens e Adultos-GEEJA/Subsecretaria de Estado da Educação Básica e Profissional-SEEB, respeitando-se as especificidades da socioeducação.

§1º A oferta da escolarização nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória ocorrerá com atendimento e atividades diárias para grupos de estudantes sem seriação definida, com currículo diferenciado, a fim de atender o caráter transitório do socioeducando.

§2º Na oferta de educação escolar no interior das Unidades Socioeducativas poderão ser adotadas formas diversas de organização que considerem as necessidades formativas e a rotatividade dos socioeducandos, de modo a assegurar os processos de aprendizagem, desde que contemplem todos os socioeducandos durante todo o ano letivo, bem como as normativas e legislações vigentes.

Art. 7º As unidades do IASES, por intermédio das respectivas Escolas Referência, deverão desenvolver suas atividades escolares a partir das normativas estabelecidas na Portaria de calendário escolar anual, garantindo seu cumprimento.

Art. 8º A matrícula dos socioeducandos obedecerá ao fluxo a ser publicado na portaria da chamada pública escolar, semestralmente, para as etapas da modalidade EJA e, anualmente, para os anos/séries da Educação Básica.

CAPÍTULO III DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Seção I

Das obrigações do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo - IASES

Art. 9º Compete ao IASES, no que se refere à educação escolar nas unidades socioeducativas:

I - designar a Diretoria Socioeducativa - DSE como responsável pelo acompanhamento do cumprimento desta Portaria;

II - acompanhar a execução desse objeto e do cumprimento das responsabilidades e compromissos aqui assumidos;

III - disponibilizar servidores requisitados para a formação continuada promovida pela SEDU;

IV - promover, em parceria com a SEDU, por meio da SRE, atividades de formação continuada para os profissionais que atuam na oferta da educação escolar;

V - disponibilizar espaço físico adequado para implantação e implementação de salas de aula, bibliotecas e laboratórios, com vistas ao desenvolvimento das atividades educacionais nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e nas Unidades de Internação;

VI - disponibilizar espaço adequado para sala de planejamento de professores, com acesso à internet, nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e nas Unidades de Internação;

VII - disponibilizar, em parceria com a SEDU, mobiliários, computadores, bem como materiais permanentes para os espaços onde ocorre a educação escolar;

VIII - garantir condições de segurança para desenvolvimento da educação escolar no interior das Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e nas Unidades de Internação, sem, no entanto, comprometer as condições objetivas do espaço escolar, contribuindo para a manutenção de um clima favorável ao processo de ensino e aprendizagem;

IX - disponibilizar agentes socioeducativos específicos para o ambiente escolar, conforme Programa de Atendimento da Unidade Socioeducativa de Internação Provisória e da Unidade de Internação.

Art. 10. Compete à Diretoria Socioeducativa - DSE, no que se refere à educação escolar nas unidades socioeducativas:

I - participar de reuniões periódicas com a SEDU e SREs para realizar avaliações, planejamentos e alinhamentos;

II - planejar, em parceria com a Diretoria de Ações Estratégicas - DAE, com a SEDU e com as SREs a formação continuada para os profissionais que atuam na educação escolar nas Unidades Socioeducativas;

III - manter estreito relacionamento com as SREs, a fim de avaliar o processo educacional e a atuação dos profissionais da educação;

IV - informar às SREs, mediante relatórios, sobre possíveis irregularidades no desenvolvimento das atividades educativas, a fim de resolver prováveis intercorrências;

VI - solicitar por meio oficial com relatórios e justificativas, a substituição dos profissionais da educação que representem risco para a segurança Socioeducativa;

VI - manter dados estatísticos atualizados referentes à educação escolar nas unidades socioeducativas;

VII - garantir a realização e participação dos socioeducandos nos programas de avaliação, projetos e demais atividades dos governos federal e estadual.

Art. 11. Compete às Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e às Unidades de Internação:

I - indicar a formação de turmas em diálogo com a Escola Referência, submetendo à aprovação da DSE e SRE;

II - solicitar à Escola Referência a abertura de novas turmas, quando necessário, com aprovação da DSE;

III - fornecer à Escola Referência a documentação necessária para matrícula dos adolescentes e jovens;

IV - acompanhar o processo de ensino e aprendizagem dos socioeducandos, em articulação com o pedagogo da SEDU e o pedagogo do IASES;

V - manter estreito relacionamento com a Escola Referência para avaliação do processo educacional desenvolvido na unidade, informando à DSE sobre possíveis irregularidades e ocorrências no desenvolvimento das atividades educativas;

VI - comunicar imediatamente à Escola Referência e à DSE quando houver suspensão das aulas, com a devida justificativa do ato;

VII - garantir as condições necessárias para o desenvolvimento das aulas por meio de:

a) viabilização do cumprimento dos horários letivos, garantindo a presença dos socioeducandos;

b) integração de sua equipe multiprofissional com os profissionais da educação;

c) acompanhamento das atividades desenvolvidas nos espaços de educação escolar, no sentido de valorizar o trabalho educacional, bem como, assegurar a conservação dos espaços e dos mobiliários escolares;

d) permissão para que os materiais pedagógicos adquiridos pela SEDU sejam utilizados no desenvolvimento das aulas de acordo com normas e procedimentos da Unidade Socioeducativa, assegurando, assim, uma prática pedagógica mais dinâmica, com experiências de aprendizagem social e culturalmente relevantes.

Seção II

Das obrigações da Secretaria de Estado da Educação - SEDU

Art. 12. Compete à SEDU:

I - estabelecer procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros referentes à oferta da educação escolar, por meio de portarias ou outras normativas;

II - elaborar documentos curriculares, diretrizes pedagógicas e operacionais referentes à educação escolar na socioeducação;

III - promover, em parceria com o IASES, programas de formação continuada para professores, pedagogos, gestores das Escolas Referência, técnicos das SREs e equipes multiprofissionais das Unidades Socioeducativas, com o objetivo de desenvolver uma educação escolar pautada nos princípios da educação em Direitos Humanos;

IV - publicar edital específico para a contratação, por designação temporária, de profissionais da educação para atuarem na educação escolar das Unidades de Internação Provisória e de Internação;

V - disponibilizar recursos financeiros para aquisição de materiais didáticos e de suporte à prática pedagógica, assim como materiais permanentes, por meio do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE;

VI - orientar as SREs e as Escolas Referência quanto ao plano de aplicação da execução física e financeira dos recursos destinados à oferta da educação escolar nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e nas Unidades de Internação;

VII - propor estratégias educacionais que assegurem a aprendizagem de todos os socioeducandos e a continuidade dos estudos.

Art. 13. Compete à SRE:

I - organizar o processo de contratação de profissionais da educação para atender as turmas nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e nas Unidades de Internação, mantendo, também, atualizada a lista de profissionais desligados por irregularidades;

II - designar escola da rede pública estadual para responder como Escola Referência das Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e nas Unidades de Internação, considerando a localização das Unidades e a especificidade da oferta com análise e aprovação da SEDU/SEEB/GEEJA;

III - assessorar a Escola Referência quanto à expedição de documentos dos estudantes sob sua responsabilidade nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e nas Unidades de Internação;

Vitória (ES), quinta-feira, 19 de Janeiro de 2023.

- IV** - garantir que a carga horária dos profissionais da educação que atuam nas turmas esteja de acordo com a organização curricular vigente;
- V** - acompanhar o cumprimento das atividades letivas, bem como do tempo de planejamento pedagógico realizado pelos profissionais da educação nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e nas Unidades de Internação;
- VI** - assessorar regularmente as atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e nas Unidades de Internação;
- VII** - orientar os profissionais da educação sobre a legislação vigente no que diz respeito à educação escolar nas unidades socioeducativas dentro da sua jurisdição;
- VIII** - identificar e solucionar, no que lhe couber, as dificuldades encontradas que impedem o desenvolvimento do trabalho pedagógico nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e de Internação;
- IX** - comunicar à Gerência de Educação de Jovens e Adultos - GEEJA, via E-Docs, qualquer ocorrência referente à oferta da educação escolar nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e nas Unidades de Internação;
- X** - enviar à DSE, sempre que for atualizada, listagem de professores substituídos no IASES;
- XI** - manter atualizados os acervos bibliográficos que compõem as bibliotecas, em parceria com a SEDU e com outras instituições.

Art. 14. Compete à Escola Referência:

- I** - responsabilizar-se pelos processos administrativos e pedagógicos relacionados à oferta da educação escolar nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e nas Unidades de Internação;
- II** - efetivar a matrícula dos socioeducandos que se encontram em situação de evasão escolar, garantindo que nenhuma matrícula seja impedida pela ausência de documentação;
- III** - emitir a documentação escolar dos estudantes matriculados em caso de transferência ou conclusão da escolarização;
- IV** - assegurar o cumprimento do calendário escolar aprovado pela SRE;
- V** - criar prontuários para os estudantes e mantê-los atualizados;
- VI** - garantir a contratação de Auxiliar de Secretaria Escolar - ASE para as demandas de documentação dos estudantes nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e nas Unidades de Internação, conforme normativas da SEDU;
- VII** - enviar livro ponto, livro ata e livro de ocorrência para uso dos professores, coordenadores e pedagogos, às Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e às Unidades de Internação;
- VIII** - garantir em parceria com as Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e com as Unidades de Internação, o planejamento e a assiduidade dos profissionais da educação;
- IX** - manter contato permanente com a SRE para sanar dúvidas quanto à operacionalização do ensino e do atendimento nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e nas Unidades de Internação;
- X** - adquirir material didático pedagógico adequado para os profissionais da educação e para os estudantes nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e nas Unidades de Internação, de acordo com recursos do PROGEFE;
- XI** - garantir que os profissionais da educação que atuam nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e nas Unidades de Internação participem das atividades da Escola Referência, tais como jornadas de planejamento pedagógico, cursos de formação continuada, palestras, reuniões, dentre outras atividades promovidas pela SEDU/SRE;
- XII** - promover o intercâmbio entre os professores e pedagogos que atuam nas Unidades Socioeducativas com os demais profissionais que atuam na Escola Referência, fortalecendo o coletivo escolar;
- XIII** - realizar o planejamento semestral/anual de compra dos materiais escolares para estudantes em parceria com as unidades socioeducativas de internação provisória e de internação;
- XIV** - solicitar às unidades socioeducativas documentação dos estudantes para matrícula, assegurando o cumprimento do fluxo de matrículas instituído pela portaria de Chamada Pública Escolar;

XV - garantir, em parceria com o IASES, a inserção dos estudantes das Unidades Socioeducativas nos programas de avaliações estaduais, nacionais e internacionais, informando às respectivas Unidades os resultados obtidos;

XVI - garantir, em parceria com o IASES, a inserção dos estudantes em concursos e projetos direcionados ao público da Escola Referência;

XVII - assegurar que os socioeducandos participem das atividades pedagógicas promovidas pela rede escolar pública estadual;

XVIII - inserir a educação escolar na socioeducação no Projeto Político Pedagógico - PPP ou no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, no Programa de Autoavaliação Institucional - PAI e no Plano de Ação anual da Escola Referência;

XIX - realizar momentos de escuta com os professores e com os estudantes, para qualificação da oferta escolar;

XX - comunicar imediatamente à Unidade Socioeducativa e à DSE quando houver suspensão das aulas, com a devida justificativa do ato.

§1º O atendimento educacional aos socioeducandos em medida cautelar de internação provisória será ofertado pela Escola Referência, mesmo que esses estudantes já tenham matrícula efetivada nas escolas do território.

§2º O atendimento visa à manutenção do vínculo dos estudantes com suas respectivas escolas, por meio de flexibilização curricular e/ou metodológica que favoreça seu ingresso, retorno ou adequada integração à comunidade escolar.

Art. 15. Os pedagogos da SEDU que atuam nas Unidades Socioeducativas, além das atribuições previstas na Portaria nº 154-R/2020 que "Disciplina as atribuições dos profissionais que compõem a equipe técnico-pedagógica das unidades escolares públicas estaduais e dá outras providências", e suas alterações, deverão ser os responsáveis diretos pela articulação entre a Escola Referência e as Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e as Unidades de Internação, devendo manter o Diretor Escolar da Escola Referência informado sobre todo o processo educativo.

§1º Caso a Escola Referência tenha direito ao coordenador escolar para atuar nas Unidades Socioeducativas, também poderá contar com este servidor para fazer a articulação, juntamente com o pedagogo da SEDU, entre a Escola Referência e as Unidades Socioeducativas, com atuação também atrelada às normativas estabelecidas pelo IASES para o funcionamento das Unidades.

§2º Os pedagogos da SEDU que atuam nas Unidades Socioeducativas manterão estreita articulação com os pedagogos do IASES assegurando a realização dos projetos, efetuando a verificação da assiduidade e da participação dos socioeducandos nas atividades, favorecendo, assim, o desempenho de cada um.

§3º Na ausência do coordenador escolar, o pedagogo da SEDU que atua na Unidades Socioeducativa deverá comunicar mensalmente, por meio de relatório, a assiduidade dos profissionais de educação que atuam nas unidades socioeducativas de internação provisória e de internação à Escola Referência, assim como intercorrências registradas no período.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os diretores das Escolas Referência deverão cumprir no mínimo 01 (um) dia por mês de trabalho laboral nos espaços de educação escolar localizados nas Unidades Socioeducativas de Internação Provisória e nas Unidades de Internação.

Art. 17. A SEDU e o IASES devem propor parcerias com outras secretarias e setores públicos estaduais, universidades e organizações da sociedade civil, com vistas à formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de estímulo à educação no sistema socioeducativo.

Art. 18. A SEDU e o IASES devem elaborar e priorizar estratégias que possibilitem a continuidade de estudos para os egressos, articulando-as com entidades que atuam no apoio a esses grupos.

Art. 19. O pedagogo da SEDU deverá se reunir com os profissionais da Unidade Socioeducativa, que acompanham a educação escolar para avaliar o processo educativo, apontando avanços, dificuldades e ajustes, e enviando relatório trimestral para a SEDU, SRE e IASES, referente às unidades que ofertam ensino regular, e semestral, às unidades que ofertam EJA.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogada a Portaria Conjunta SEDU/SEDH/IASES nº 001-R, de 14 de julho de 2017.

Vitória (ES), quinta-feira, 19 de Janeiro de 2023.

Vitória/ES, 13 de janeiro de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

NARA BORGHO CYPRIANO MACHADO

Secretária de Estado de Direitos Humanos

FÁBIO MODESTO FILHO

Diretor Presidente do Instituto de Atendimento

Socioeducativo do Espírito Santo

Anexo Único

Relação das Escolas Referência e Unidades do IASES

Unidade IASES	Endereço	SRE	Município	Escola Referência
UNIMETRO - XURI - Unidade de Internação Metropolitana	Rodovia BR 101 Sul, KM 313, Fazenda Santa Fé, Xuri -Vila Velha - ES	Vila Velha	Vila Velha	EEEFM Francelina Carneiro Setubal
UNIP I - Unidade de Internação Provisória I	Rodovia Governador José Sette, s/nº- KM 09 - Cariacica-Sede - ES	Cariacica	Cariacica	EEEFM Cel. Olimpio Cunha
UNIP II - Unidade de Internação Provisória II				
UFI - Unidade Feminina de Internação				
UNIS - Unidade de Internação Socioeduca- tiva				
CSE - Centro Socioedu- cativo de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei	Alameda Élcio Alvares, s/nº - Tucum - Cariacica - ES			
UNIP NORTE - Unidade de Internação Provisória Norte	Estrada Bebedouro Regência, s/nº Área Rural de Linhares, Linhares - ES	Linhares	Linhares	EEEFM Profª Regina Banhos Paixão
UNIS NORTE - Unidade de Internação Norte				
UNIP SUL - Unidade de Internação Provisória Sul	Rodovia ES, KM 289, Fazenda Monte Líbano, - Cachoeiro de Itapemirim - ES	Cachoeiro de Itapemirim	Cachoeiro de Itapemirim	EEEFM Prof. Claudionor Ribeiro
UNIS SUL - Unidade de Internação Sul				

Protocolo 1008806

PORTARIA Nº 010-R, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Define a EEEFM Aristides Freire como Escola Referência das unidades prisionais localizadas no município de Colatina, conforme Anexo Único desta Portaria.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- a Portaria Conjunta SEJUS/SEDU nº 001-R, de 30 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a oferta escolar nas unidades prisionais na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, por meio da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e da Secretaria de Estado da Educação - SEDU;
- a municipalização da EEEFM Lions Club de Colatina, contida no Termo de Convênio nº 9060/2021 (DOES de 29/12/2021) e no Decreto Municipal de Colatina nº 26.616, de 22 de fevereiro de 2022;
- o que consta no processo E-Docs nº 2023-MW9L5;

RESOLVE:

Art. 1º Definir a EEEFM Aristides Freire como Escola Referência das unidades prisionais localizadas no município de Colatina, conforme Anexo Único desta Portaria, com efeitos retroativos a 02 de agosto de 2021.